

# Por dentro do mercado financeiro

Luiz Carlos Mendonça de Barros

## Ó parecer do dr. Saulo

O comportamento do mercado financeiro esteve dominado pela questão dos 12% de juros, estabelecido como teto legal na nova Constituição promulgada nesta última semana. A questão de sua imediata aplicação ou não passou a ser a grande incógnita no comportamento dos agentes econômicos. As cotações das ações nas Bolsas de Valores, o preço do ouro e o ágio do "black" flutuaram ao sabor dos boatos sobre "um tal parecer" do consultor-geral da República. "Já assinou" diziam os "vendidos" em ouro e nos produtos mais especulativos das Bolsas. "Não assinou e nem vai assinar", replicavam os "comprados" nestas mesmas mercadorias. Para reforçar sua posição, os "comprados" espalhavam o boato da demissão do diretor da Dívida Pública do Banco Central como sinal evidente de que os "12%" iam valer desde já.

Na sexta-feira, já com o tal parecer assinado pelo Presidente da República, as coisas começaram a voltar ao normal, com os profissionais do mercado muito mais preocupados com o longo fim de semana de que com a longa peça jurídica preparada pelo dr. Saulo.

Fim do 1º ato da peça "buffa" em que se transformou a limitação dos juros, mas certamente não o seu "gran finale". O segundo ato começará logo após o feriado e terá como argumento o mandato de injunção e o decreto legislativo. Para os investidores de menor dose de sangue frio e cacife, aconselho a caderneta de poupança como melhor refúgio para os próximos meses.

Gostaria de usar o recesso deste longo fim-de-semana para refletir um pouco sobre aspectos não econômicos desta questão do limite constitucional dos juros. Apesar de todas as questões negativas associadas a esta decisão dos constituintes, o limite de 12% é hoje um preceito constitucional em nosso país. Temos que ter em relação a ele o mesmo respeito que devemos a pontos como a liberdade de expressão, de associação e outros tantos aspectos posi-

vos da nossa nova Constituição. A tentativa de, através de raciocínios oblíquos, burlamos esta limitação imposta às operações do mercado financeiro vai poder justificar o mesmo comportamento em relação a outras questões fundamentais para a sociedade brasileira. A arguição de que este limite não pode ser aplicado de imediato porque não está definido o conceito de juro real é, para dizer pouco, uma mentira. O interessante é que muitas pessoas que defendem esta posição pertencem ao grupo que acusava nossa Constituição de prolixa e detalhista. Apontavam o exemplo americano e inglês para defender um texto simples e que definisse apenas os conceitos e princípios básicos do arcabouço constitucional do país. Ora, o conceito de juro real é simplíssimo: é o juro acima da inflação no período da operação financeira em questão. O outro ponto levantado, qual a medida da inflação a ser usada, também tem uma resposta simples: a correção monetária que é, historicamente no Brasil, a medida aceita e estabelecida para o mercado financeiro. Como hoje temos a "OTN fiscal", medida diária da inflação para o rendimento de CDBs, empréstimos e outros contratos financeiros, também a questão de períodos curtos e não múltiplos de 30 dias está automaticamente respondida. Bastaria portanto uma simples reunião do CMN para acertar todas estas questões de natureza operacional. Portanto, o que temos na verdade é uma encenação orquestrada para não cumprir uma norma legal de nosso arcabouço jurídico. Esta não me parece a melhor maneira de uma sociedade, que se pretende moderna e avançada, enfrentar uma questão desta ordem por mais ensandecido e ridículo — e este é infelizmente o "ceiling" de 12% — que seja este artigo de nossa nova Constituição.